



## **MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° \_\_\_, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.**

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

Anexo ao presente, estamos enviando para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que trata da fixação do salário mínimo dos servidores municipais para o ano de 2026.

Esta lei tem como fundamento o Decreto nº 12.797 de 23 de dezembro de 2025, da Presidência da República. Em face da autonomia constitucional conferida aos entes federados, o Município utiliza-se do presente Projeto de Lei no intuito de adaptar-se à norma nacional de reajuste do salário mínimo.

É de salientar-se que a Constituição Federal determina que nenhum trabalhador deve perceber menos que um salário mínimo nacional, o que também foi observado pelo Projeto de Lei em anexo. Sem sombra de dúvidas, resta comprovado que temos o interesse precípua de beneficiar o servidor municipal, bem como os inativos e pensionistas.

Sabedores da sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,

Taquaritinga do Norte/PE, 14 de janeiro de 2026.

**GENIVALDO FERREIRA LINS**  
**PREFEITO**



## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2026

Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O salário mínimo dos servidores municipais ativos, os proventos dos inativos e pensionistas ficam fixados em R\$ 1.621,00 (hum mil seiscentos e vinte um reais), nos termos do Decreto nº 12.797 de 23 de dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo do vencimento-base.

**Art. 2º** A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Taquaritinga do Norte/PE, 14 de janeiro de 2026.

27-08-1801

10-05-1887

**GENIVALDO FERREIRA LINS**  
**PREFEITO**